



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1962/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1829, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos Servidores Públicos Municipais efetivos e em atividade e aos empregados públicos contratados temporariamente para a execução dos programas de erradicação da dengue e do PSF – Programa Saúde da Família - e aos empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei Municipal 1829/2013, de 30.07.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

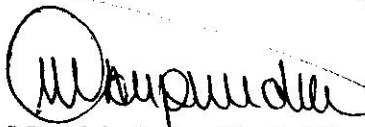
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos municipais efetivos e em atividade”.

Art. 2º O Artigo 7º, da Lei Municipal 1829/2013, de 30.07.2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório. não caracterizável como salário utilidade ou pretensão salarial *in natura*, sendo que o crédito ocorrerá em folha de pagamento e sua discriminação constará no contracheque do servidor”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 26 de janeiro de 2017.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

